

**Lei n.º 0382/2009**  
**27.10.2009**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a regularizar a área de 17.854,00m<sup>2</sup>, ocupada por várias famílias há algum tempo e da outras providencias.

Silomar Elias de Oliveira, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte

**Art. 1º** Autoriza a regularização da área de 17.854,00m<sup>2</sup>, ocupada por várias famílias (relação nominal dos ocupantes dos lotes) há algum tempo e, que atingem os seguintes imóveis, a saber:

- a) - a área de 1.353,81m<sup>2</sup> correspondente ao lote 01-A da quadra 13, conforme matrícula n.13.216, de propriedade de Domingos Soster;
- b) - a área de 1.920,00m<sup>2</sup> correspondente a Rua 08, conforme matrícula n. 11.182 de propriedade deste município;
- c) - a área de 1.820,19m<sup>2</sup> correspondente a parte da Rua Sem denominação conforme matrícula n. 11.198, de propriedade deste município;
- d) - a área de 12.760,00m<sup>2</sup>, correspondente a Chácara 79, conforme matrícula n. 11.171, de propriedade da Colonizadora Erechim.

**Art. 2º** Que em se tratando de regularização administrativa as referidas áreas devem ser transferidas ao Município.

**Parágrafo único:** Fica o Município autorizado a receber em doação ou desapropriação amigável, a área de 1.353,81m<sup>2</sup>, correspondente ao lote 01-A da Quadra 13, de propriedade de Domingos Soster, cuja área integrará Fusão do imóvel na área total, dos 17.854,00m<sup>2</sup>, indicados no ARTIGO PRIMEIRO.

**Art. 3º** Os imóveis a serem adquiridos pelo município bem como os demais indicados no ARTIGO PRIMEIRO, em razão de seu destino deixam de incorporar o patrimônio público.

**Art. 4º** município é preposto para a efetiva regularização, sentença judicial Autos n. 04/2004 do Juízo de Direito da comarca de Barracão.

**Art. 5º** Que a transferência de propriedade ao Município, destina-se exclusivamente a regularização do domínio aos posseiros, já cadastrados no município, sob condição resolutive.

**Art. 6º** Por se tratar de regularização o ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis será estipulado um valor simbólico de R\$ 90,00 (noventa reais) por lote urbano, por se tratar de regularização.

**Art. 7º** Depois de sancionado a lei siga os demais passos administrativos de encaminhamento, a que fica o Executivo autorizado a transmitir definitivamente por instrumento público (escritura) aos respectivos posseiros.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2009.

**Vilberto Guzzi**  
Dir.Dpto Adm. Finanças

**Silomar Elias de Oliveira**  
Prefeito Municipal